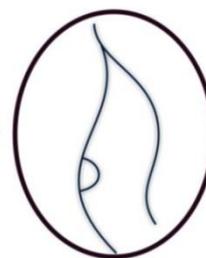


SOUZA Ricardo Ferreira; SOUZA, Neila Nunes de. (2018)



INTERFACE
ISSN 2448-2064



99

Estudo de caso em Educação *in locus*¹: uma análise crítica do poder legislativo do município de Porto Nacional

Case study in local Education: a critical analysis of the legislative power of Porto Nacional city

Ricardo Ferreira de Sousa²
ricardof@uft.edu.br

Neila Nunes de Souza³
neilasouza@uft.edu.br

RESUMO

Este artigo trata de um estudo de caso em educação relacionado a uma sessão plenária desenvolvida na Câmara Municipal de Porto Nacional - TO. Como ponto de partida, este estudo foi realizado a partir do componente curricular denominado Política, Legislação e Organização da Educação Básica, do Curso de Licenciatura em Letras, Campus Universitário de Porto Nacional, Universidade Federal do Tocantins (UFT). Tem como principal objetivo realizar uma leitura crítica acerca do encontro de gestores municipais e vereadores na casa de leis, discutindo de forma crítica o papel da escola pública e a atuação do poder público com a sociedade. A abordagem de base segue os documentos oficiais que regem os direitos e deveres constituintes do Poder Legislativo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-9394/96 e Lei Orgânica do Município de Porto Nacional - TO, além de outros construtos teórico-metodológicos usados para subsidiar nossas reflexões.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Câmara Municipal. Poder legislativo.

ABSTRACT: This article is about a case study in education related to a plenary session developed in the Municipal Council of Porto Nacional - TO. As a starting point, this study was carried out from the curricular component called Policies, Legislation and Organization of Basic Education, At a Licentiate Course in Letters, from the University Campus of Porto Nacional, Federal University of Tocantins (UFT). Its main objective is to carry out a critical reading about the meeting of municipal and city councilors in the house of laws, critically discussing the role of the public school and the performance of public power with society. The basic approach follows the official documents that govern the constitutive rights and duties of the Legislative Branch, the Law of Directives and Bases of National Education-9394/96 and the Organic Law of the of Porto Nacional city- TO, as well as other theoretical and methodological assumptions to support our reflections.

KEY WORDS: Case Study. Politics and Education. Critical Reading.

¹Dado o ambiente da pesquisa, o termo “*in locus*” foi usado para delimitar o lugar do estudo, neste caso, a casa de Leis do município de Porto Nacional.

²Graduando em Letras do Curso de Letras do Campus Universitário de Porto Nacional da UFT.

³ Professora Adjunta do Curso de Letras do Campus Universitário de Porto Nacional da UFT.

INTRODUÇÃO

Na perspectiva pela mudança de novos paradigmas no contexto educacional são exigidas novas formas de pensar e produzir conhecimento. Assim, surgem pesquisas que procuram responder tais demandas sociais, sendo importante na construção do conhecimento. Para o presente estudo foi realizado um recorte e nos detemos na realização de uma sessão pública municipal de educação, ocorrida na Câmara Municipal de Porto Nacional.

Partindo desse pressuposto, esse estudo é resultado de visita de pesquisa realizada na Câmara Municipal dos Vereadores de Porto Nacional – TO, na disciplina de Política, Legislação e Organização da Educação Básica, na qual participamos do Observatório de Legislativo Municipal da referida cidade. Na sessão ordinária escolhida do dia 05 de abril do ano de 2017 teve como pauta: Primeira reunião de gestores municipais com Vereadores, onde foram pontuados e discutidos problemas em que as escolas municipais vêm enfrentando atualmente.

O estudo se justifica por considerar que o poder legislativo representa o povo em suas diversas instâncias políticas, assegurando a estes, direitos e deveres sociais e, portanto, a educação é um fator importante na sociedade atual, sendo necessário dialogar criticamente a respeito dos escolhidos para nos representar, cobrando-lhes a eficácia na prestação de serviços e/ou atendimento social. Destarte, para alcançar os resultados dessa pesquisa partimos dos seguintes objetivos: a) Observar como ocorre a atuação do poder legislativo na casa de leis; b) identificar e analisar os projetos discutidos e sua relevância para a sociedade e a relação deste com a educação e c) verificar se as propostas apresentadas condizem com a realidade local.

Procuramos com este estudo explorar os seguintes mecanismos de pesquisa, composto pelas seguintes partes: a introdução, a segunda seção procura apresentar os procedimentos de pesquisa empregados, a terceira trata-se do lócus da pesquisa e seus atores, a quarta aborda uma análise crítica acerca do poder legislativo municipal no que diz respeito à educação, e finalmente, a quinta e última seção contempla as considerações finais e referências utilizadas para este estudo.

1. PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

A escolha do método de investigação é de suma importância para que uma pesquisa seja bem sucedida. De acordo com André (2013), muitos pesquisadores da área da educação ficam em dúvida sobre como identificar o tipo de pesquisa que estão realizando.

Nesse sentido, para a realização deste estudo, optou-se pela pesquisa de estudo de caso em educação, com abordagem qualitativa, de cunho exploratório, realizada por meio de instrumento de relatório e buscas bibliográficas em periódicos e bases de documentos oficiais que rege o sistema educacional a nível nacional, estadual e local.

O estudo de caso já vem sendo estudado há bastante tempo por pesquisadores de diversas áreas do conhecimento, de forma que em educação as pesquisas começaram por volta das décadas de 1960 e 1970 como forma de descrever uma unidade, seja ela uma escola, um professor, um grupo de alunos ou uma sala de aula. Nos anos 1980, o estudo ressurgiu num sentido mais particular de abordagem qualitativa, levando em conta seu contexto e suas múltiplas dimensões (ANDRÉ, 2013, p. 97).

Com isso, André (2013, p. 97) (*apud*) Stake (1995, p. 236) explica que o que caracteriza um estudo qualitativo não é um método específico, mas um tipo de conhecimento, o “Estudo de caso não é uma escolha do objeto a ser estudado”.

No que se refere à fase exploratória desta pesquisa, relaciona-se o caso a ser estudado – *reunião de gestores municipais com vereadores da câmara de Porto Nacional*, de modo que este estudo possibilitou ter acesso a outros diversos meios de entrada no campo da pesquisa, sobre esse primado, elencamos a problemática da pesquisa, que pode ser uma indagação acerca do caso estudado. O que nos levou a pesquisar e analisar a sessão na casa de leis do município, não foi somente uma, e sim várias perguntas que perpassaram nosso objeto de estudo. Como se desenvolveu a sessão na casa de leis? Quais problemas foram expostos? Quais resultados foram obtidos? Houve mudança nos problemas apresentados pela gestão escolar? Houve retorno para a comunidade? Qual foi a relevância do projeto apresentado pelos vereadores? Como foi a atuação dos vereadores? O que diz os documentos constituintes da educação? Assim sendo, optamos por analisar criticamente tais questionamentos em busca de respostas, não em busca de respostas certas, mas próximas da concretude que a mudança exige da atuação legislativa municipal.

Para a coleta de dados, usamos o modelo de observação como segue proposto por Stake (1995) e sustentado por André (2013, p. 100): “As observações dirigem o pesquisador para a compreensão do caso [...] e a análise de documentos complementam as informações obtidas por outras fontes e fornecem base para a triangulação dos dados”.

Partindo desse prisma, o estudo de caso em educação constitui uma metodologia de pesquisa consolidada que pode identificar os aspectos gerais articulando na construção de

novos conhecimentos. A metodologia de pesquisa empregada para este estudo contribui para o fenômeno investigado, uma vez que possibilita maior enriquecimento na construção de novos conhecimentos e possíveis soluções acerca do cenário apresentado.

2. O LOCUS DA PESQUISA E SEUS ATORES

Porto Nacional é um município do Estado do Tocantins situado na região centro-oeste do estado, há 60 km da capital Palmas. Conforme consta nos dados divulgado do ultimo IBGE (2010), sua extensão territorial compreende a 4.449, 917 km² e possui 49.146 habitantes e 37.381 eleitores.

A Câmara Municipal de Porto Nacional está localizada na Avenida Murilo Braga, esquina com Joaquim Aires, ao lado da Prefeitura Municipal. A casa de leis do município é composta por treze vereadores que ficam dispostos em gabinetes ao longo de um corredor, além desses gabinetes, existe ainda o plenário, onde se realizam as sessões e algumas outras salas que abrigam a coordenadoria, secretária, departamento jurídico, contabilidade e outros. Os vereadores dedicam a maior parte de seu tempo ao atendimento de eleitores, buscando de forma interada solucionar os problemas que afetam a comunidade.

Segue abaixo, um modelo do quadro demonstrativo de vereadores do município em questão:

Quadro 1: Nome e Filiação Partidária dos Vereadores 2016 - 2020

Emivaldo Pires de Souza	PTB
Joaquim Pereira de Carvalho Neto	PSDB
Tony Márcio Pereira Andrade	PSD
Adael Oliveira Guimarães	PSDB
Arjemirol da Silva Filho	PR
Jefferson Lopes Bastos Filho	PMDB
Alexandro Ribeiro Figueiredo	PMN
Francisco Sebastião da Silva	PR
Charles Rodrigues de Souza	PMN
Geylson Neres Gomes	PMDB
Djalma Araujo dos Santos	PV
José Francisco Pereira Silva	PT
Claudevardes Mascarenhas Tavares	PSL

Fonte: dados organizados pelos autores (2018).

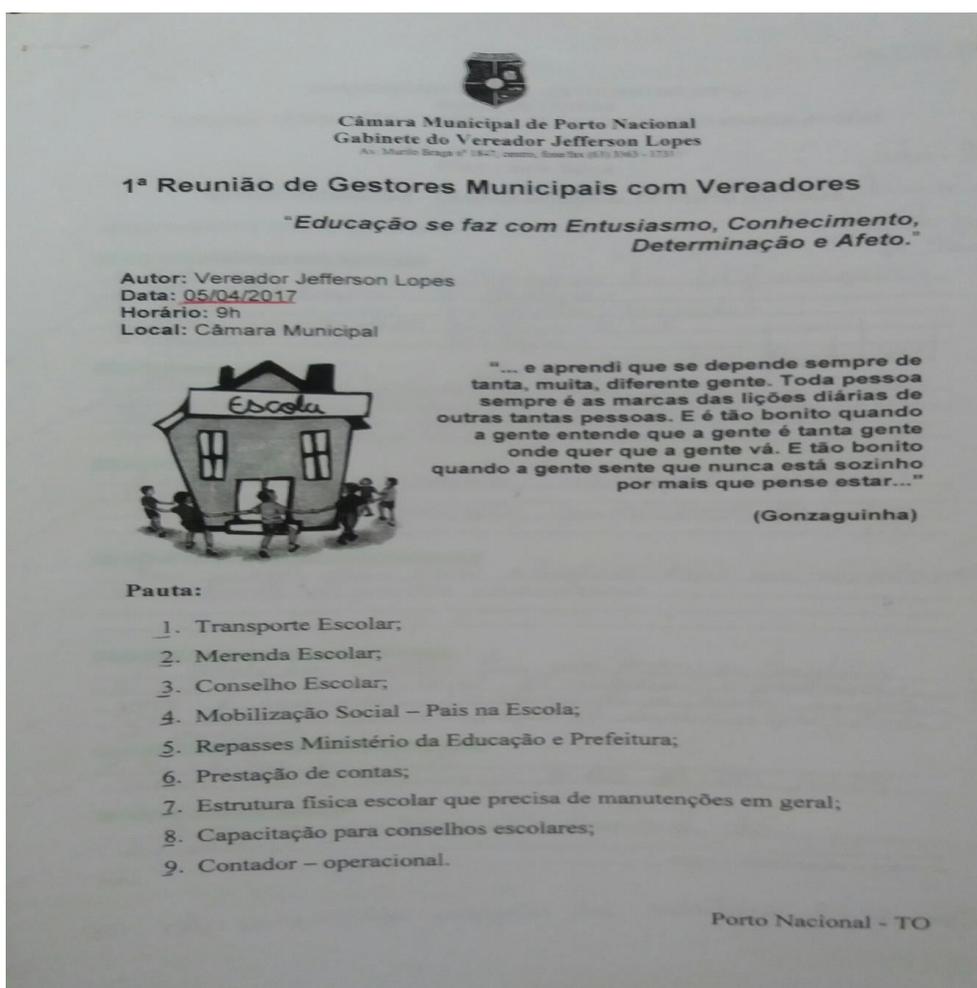
Cabe aqui ressaltarmos, que para o pleito eleitoral citado ao momento atual político, o município é representado pelo prefeito Joaquim Maia Leite Neto e vice-prefeito, Ronivon Maciel.

No que se refere à educação, o município possui um total de trinta e duas escolas da rede municipal de ensino, onde são atendidos alunos das séries iniciais e finais do fundamental. Trataremos desse assunto na seção seguinte.

3. ANÁLISE CRÍTICA: O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL EM FOCO

O estudo em curso segue a base dos documentos oficiais regidos pelo instrumento de coleta de dados apresentados conforme consta na figura 1.

Figura 1: 1ª Primeira Reunião de Gestores Municipais com Vereadores



Fonte: Câmara Municipal (05/04/2017).

3.1. Descrevendo

A Primeira Reunião de Gestores Municipais com Vereadores do Município de Porto Nacional foi realizada no dia 05 de abril do ano 2017 na Câmara Municipal de Vereadores do referido município. O encontro foi solicitado através de um requerimento do vereador Jefferson Lopes (presidente), que partiu da necessidade de discutir a real situação das escolas municipais da cidade.

A sessão ordinária na Câmara Municipal de Porto Nacional foi marcada para às 09h00min horas da manhã, tendo início somente às 09h26min e com término às 13h00min. Estavam presentes dezessete gestores escolares das trinta e duas escolas e nove vereadores dos treze que atuam no município, além do Vereador Jefferson Lopes como dito anteriormente autor do requerimento em questão e presidente da casa de leis, a saber: Adael Oliveira, Emivaldo Pires, Claudevardes Mascarenhas, Alexandre Ribeiro, Djalma Araújo, José Francisco Silva, Tony Márcio Andrade, Francisco Sebastião e Joaquim Neto, e também a superintendente de educação e pessoas da comunidade em geral do município.

A iniciativa de mapear e discutir a realidade das escolas municipais foi louvada por todos que se manifestaram no evento. Nas falas ficou evidente de que os vereadores, sabedores dos problemas enfrentados nas escolas, juntamente com gestores escolares e comunidade escolar poderão atuar em prol de sanar as carências das escolas municipais.

Pois, durante a reunião, cada gestor pontuou os problemas enfrentados por sua unidade escolar. A pauta envolveu transporte escolar, merenda, conselho escolar, mobilização social (pais na escola), repasses do Ministério da Educação e Prefeitura, prestação de contas, estruturação física escolar, capacitação para conselhos escolares e sobre a questão operacional do contador na unidade escolar.

Foram vários os problemas pontuados pelos gestores escolares, desde o papel higiênico que faltam nos banheiros, ao teto das salas de aula, que na fala de alguns gestores “estão para desabar na cabeça dos alunos”. Os problemas apresentados foram descritos no quadro⁴ 1, de forma que, na coluna estão as escolas representadas pelas letras do alfabeto e nas linhas as principais causas/problemas apresentadas pelos gestores das unidades escolares.

⁴Neste quadro demonstrativo temos os problemas apresentados pelos gestores municipais que foram marcados com um “X” em cada coluna simbolizada por uma letra do alfabeto, que representa as dezessete escolas dos seus respectivos gestores escolares.

Quadro 1: Dados levantados das unidades escolares.

PROBLEMAS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	TOTAL
Reforma da estrutura física	X	X	X	X		X		X						X	X			8
Recursos financeiros	X						X				X							3
Dívidas com o município	X	X				X		X										4
Documentação irregular		X					X			X								3
Superlotação de sala de aula				X			X						X	X				4
Merenda escolar			X			X		X		X	X						X	6
Espaço para esporte								X				X			X		X	4
Iluminação interna e externa				X				X						X				3
Transporte								X				X	X	X		X		5
Falta de professores									X					X				2
Setor financeiro										X	X							2
Materiais didáticos e paradidáticos		X									X							2
Vigilância sanitária					X									X				2
Profissionais de desvio de função									X				X	X				3
Produtos de Higiene							X				X				X			3
Sala para a Gestão						X						X						2
Sinalização e limpeza							X	X	X							X		4
Internet e telefone				X						X			X	X				4

Fonte: Dados organizados pelos autores (2018).

A partir desse quadro ilustrativo, podemos perceber que os gestores da rede de ensino municipal, apresentaram uma lamentável situação, na qual diariamente convive em exercício de suas funções. Não é de se estranhar que as escolas do município estão precisando de uma manutenção geral, a deficiência do poder público em atender as demandas da educação refletem, sistematicamente, em um cenário caótico que se encontram muitas escolas. Dessa

forma, percebemos a partir da tabela acima, que a falta de manutenção na estrutura das escolas, a falta de verbas para a merenda escolar e transporte de qualidade foram os mais citados como reivindicações feitas pelos gestores educacionais. A esse primórdio, os senhores vereadores, “pontuam que em breve os problemas seriam resolvidos”.

Durante a reunião, o vereador Francisco Sebastião pontuou que em relação ao transporte o problema seria resolvido. O mesmo vereador questiona sobre a transparência das gratificações, como estão sendo divididas, tendo como resposta da superintendente de educação que não existem gratificações para contratos e comissionados. Já o vereador Emivaldo Pires ressalta que escolas com menos de 120 (cento e vinte) alunos não possuem diretores e, portanto, este não tem direito a gratificações. O vereador também propôs um carro para atender todas as unidades escolares, no que diz respeito a realizar compras e outros serviços relacionados, e também um contador para atender a toda demanda de ensino.

Na ausência da Secretária da Educação, Deusina Ribeiro Reis Pereira, a presença da superintendente “CH”⁵ foi quem se propôs a esclarecer os questionamentos sobre a realidade das escolas. Ela explicou que os recursos repassados para as escolas do município no ano de 2017, referem-se ao ano de 2016, afirma ainda que sejam gastos cerca 300 mil reais com transporte escolar anualmente e em relação à merenda escolar, em uma dada escola do município são gastos durante o ano mais de 42 mil reais, tendo em vista que cada aluno do município recebe 1 real e 7 centavos em cada refeição realizada durante o dia, sendo que desse valor para o ano de 2017 houve o acréscimo dos 7 centavos, conforme podemos acompanhar na figura 2.

⁵Apesar de ser pública a sessão, chamamos de “CH”.

Figura 2: Planilha de recursos financeiros segundo o censo 2017.



PLANILHA DE RECURSOS FINANCEIRO SEGUNDO CENSO 2017 - REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO NACIONAL / 2018

REPASSE PNAE

ORDEM	NOME DA ESCOLA	U/R	TOTAL	CMEI	PRE-ESC	FUNDAM	EJA	INTEGRAL	AEE	MAIS EDU
1	CENTRO MUN. DE EDUCAÇÃO INF. DA ESC. MUN. DONA ALICE MARIA	U	272	131	141	0	0	0	0	0
TOTAL DE ALUNOS			272	131	141	0	0	0	0	0
REPASSE FEDERAL POR ALUNO/POR FASE DE ENSINO/DIA				1,07	0,53	0,36	0,32	1,07	0,53	0,71
TOTAL DO VALOR DO REPASSE FEDERAL/DIA			214,90	140,17	74,73	-	-	-	-	-
QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS			200	200	200	200	200	200	200	160
DESPESA MENSAL COM RECURSOS DO PNAE			4.298,00	2.803,40	1.494,60	-	-	-	-	-
DESPESA ANUAL COM RECURSOS DO PNAE			42.980,00	28.034,00	14.946,00	-	-	-	-	-

SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS
Superintendente Educacional

DEUSINA RIBEIRO REIS PEREIRA
Secretária da Educação

Fonte: Dados obtidos na Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional (06/06/2018).

Durante o encontro, a representante da secretária da educação argumenta que os repasses para a educação são divididos e que esses valores tornam-se cumpridos pela secretaria da educação, que solicita a prestação de contas e a qualidade dos serviços feitos pelos vereadores, pontua ainda, que no município não existem concursados no serviço público para desempenhar as funções de gestão dos contratos, sendo esse um dos motivos de desvio de função ocorridos no município. A mesma solicita concurso público e salários valorizados e afirma que se deva apresentar um novo modelo de escola, sobretudo para as escolas do campo, pois o modelo atual não atende a proposta de ensino.

A pauta foi segundo o vereador Jefferson Lopes muito importante para a relevância dos problemas exposto pelos gestores educacionais e que um documento seria elaborado e discutido na Câmara para que tais requerimentos fossem atendidos. Por fim, cabe ressaltar que durante a seção ordinária fica evidente o desrespeito dos senhores vereadores para com os gestores e demais presentes, pois durante a sessão, alguns dos vereadores andavam pelo salão, falavam no telefone via chamada de voz, sorriam com deboche, era um vai e vem deslegante à postura de representantes do povo.

3.2. Analisando

Começamos nossa análise frisando a importância da educação em nosso país, entre elas pontuamos o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que apresenta a educação como um direito de todos e que deve ter seu processo de efetivação compartilhado entre Estado e família. Art. 205.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Partindo dessa perspectiva, sabemos que a complexa realidade dos municípios brasileiros em atender a execução de políticas públicas com a realidade de cada local, se faz presente devido aos grandes desafios enfrentados, sobretudo, no âmbito do sistema educacional. A carência das escolas públicas é extrema. Conforme apresentamos no quadro acima, no município de Porto Nacional, dentre os vários conflitos existentes nas escolas, os mais citados foram: a reforma da estrutura física, merenda e transporte escolar, sendo estes motivos pelo quais o poder legislativo deveria atuar visando solucionar os problemas para que alunos, docentes e profissionais administrativos das escolas possam atuar com eficácia e, por conseguinte, obter resultados satisfatórios no núcleo de ensino.

A oferta do transporte escolar é fundamental para o acesso e permanência dos alunos das escolas da educação básica pública municipal, principalmente para atender alunos residentes em área rural.

Posto isso, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) juntamente ao Ministério da Educação (MEC) são responsáveis pela assistência em caráter suplementar, e contribui para uma melhor oferta de transporte escolar dos estados e municípios (FNDE/MEC, 2013). Com verbas destinadas do setor financeiro da educação, os municípios têm o dever de aplicar tais recursos para que seja efetivado um trabalho com respaldo à população. A omissão diante da sociedade resulta em um retrocesso educacional ineficiente.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988, através do artigo 208, assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Conversando com isso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Nº 9.294/96, prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar mediante a obrigação dos estados e dos municípios, segundo transcrição a seguir.

Art. 10. Os estados incumbir-se-ão de:

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. (incluída pela Lei nº 10. 709, de 31/7/2013).

Art. 11. Os municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. (incluída pela Lei nº 10. 709, de 31/7/2013).

Vale ressaltar que o Artigo 3º desta lei possui um dispositivo de suma importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito a educação. Ainda no Artigo 3º: “Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para provar o dispositivo nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos”.

Regulamentada pela LDB dentre os direitos e deveres da educação, o artigo 4º é claro ao preconizar que as escolas deverão ter:

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

VIII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Na linha da obrigatoriedade, o Plano Municipal de Educação - PME (2015) prevê, dentre outras metas a:

I – erradicação do analfabetismo; II – universalização do atendimento escolar; [...] IV – melhoria da qualidade da educação; [...] VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; [...] IX – valorização dos profissionais da educação.

No entanto, para que a educação seja eficaz se faz necessário comprometimento dos órgãos públicos, é preciso tirar do papel todas as possíveis soluções e torná-las concretas. Ademais, acompanhar a promoção de perto a essa realidade, pois, o comando será sempre dado, no entanto, a concretude de ações só acontece quando se faz presente na organização e responsabilidade dos gestores públicos.

O poder legislativo municipal, necessita, a esse entendimento, deixar de ser passivo e omissivo com as causas públicas da sociedade, buscando no seio da sociedade as preocupações coletivas trazendo para debate na Câmara Municipal, que é a casa de leis do município. Fala-

se muito em educação de qualidade, porém pouco o poder legislativo faz para que de fato, essa educação seja prioridade no contexto municipal. As escolas do município, não são exceções em apresentar tais problemas, compreendemos, a partir de um cenário geral da educação no Brasil que o sistema educacional é precário, e com isso o poder legislativo torna-se, apenas uma voz negativa do dizer, pois do muito que se discute pouco se realiza.

Sabemos que por meio de um agravante, apresentam-se outros, e em virtude da falta de transporte escolar no município de Porto Nacional, citamos outro problema, as estradas vicinais que liga a cidade à zona rural são péssimas, pois denota um acesso desfavorável às escolas do campo, resultante este ato consequente na falta de transporte do município.

Outro fator alarmante nas escolas do município refere-se à merenda escolar. A alimentação escolar é um direito da criança visando à formação de hábitos alimentares saudáveis, sendo que, para muitas dessas crianças, talvez essa alimentação seja a única disposta durante o dia, com isso, a alimentação estabelece a permanência dessas crianças no ambiente de estudo, contendo muitas vezes, inclusive a evasão escolar.

A alimentação escolar é um direito constitucional, garantido por Lei, no Art. 208 da Constituição Federal, por meio do inciso VII, estabelece que o “atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, e no Capítulo III, artigo. 4º da LDB, determina que “A União [...] exercerá em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.

Diante disso, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (2004) por meio do artigo. 4º.

“[...] tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo”.

Cabe então, aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios o papel principal na organização e no financiamento de ações previstas nos artigos constitucionais acima citados. Além do recurso federal, oriundo do FNDE, os estados e municípios devem fazer a complementação financeira, para a compra de gêneros alimentícios para a alimentação

escolar, visando reforçar e enriquecer a qualidade da alimentação servida aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental. Os repasses são feitos diretamente aos estados e municípios, cabendo a estes a distribuição correta desses valores para atender a demanda das escolas, sendo que, os municípios possuem total acesso ao recurso financeiro advindos do FNDE e de outros órgãos financeiros.

Por esse viés, os relatos dado pelos gestores do município de Porto Nacional apresentam diversos problemas a respeito da organização escolar de responsabilidade do legislativo, assim verificamos que as escolas têm como principais problemas, a inexistência de bibliotecas ou para aquelas que já possuem bibliotecas faltam materiais de estudos, como acervo de livros, ademais a isto são apresentados como problemas, a falta de internet, telefone, quadra de esportes, manutenção de energia elétrica, espaço de convivência, banheiros depredados e/ou em mau estado de conservação, carteiras e salas de aula em péssimas condições, etc. Em vista disso, o quadro de professores também é afetado, sendo que na falta destes profissionais as salas de aula ficam superlotadas, de modo que diretores e coordenadores as assumem, caracterizando esse ato o desvio de função.

Nessa perspectiva, uma escola sem uma estrutura física adequada pode passar uma ideia de abandono ou desvalorização pelo estado e município. É de grande relevância que os espaços físicos e infraestrutura de um ambiente escolar estejam organizados para que o processo de ensino aprendizagem seja significativo⁶. Desse modo, o poder legislativo deverá atuar no processamento administrativo, gerenciando, controlando e organizando o sistema de educação municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar a gestão da educação, seja ela desenvolvida no processo escolar ou no sistema municipal de ensino, implica refletir sobre as políticas de educação. Isto porque há uma ligação muito forte entre elas, na medida em que a gestão transforma metas e objetivos educacionais em ações, dando concretude às direções traçadas pelas políticas. Assim, é importante que a gestão dos sistemas municipais de ensino e da escola como foco, privilegie políticas de educação naturalmente como suporte às reflexões apresentadas.

⁶ Para Ausubel (1963), a aprendizagem significativa é o mecanismo humano, por excelência, para adquirir e armazenar a vasta quantidade de idéias e informações representadas em qualquer campo de conhecimento.

Partindo dessa perspectiva, cabe a Escola e ao Município, por meio de seus gestores, andarem juntas, para que possíveis problemas de gestão sejam solucionados, fazendo com que o aluno se torne um agente transformador de sua própria vida. Sem dúvida, o grande desafio da escola está em garantir um padrão de qualidade técnico e político para todos, uma vez que a diversidade social, local e cultural tem seus direitos negados, como transporte, merenda escolar e outros. Nessas instâncias, consideramos que as falhas do poder legislativo no sistema educacional contribuem para o processo lento que se encontra a educação municipal da maior parte das escolas da cidade de Porto Nacional, o que diante dessas lacunas, nos remete a pensar que “*político só sabem prometer e de promessa não se vive*”, é preciso ordem e respeito com a sociedade, pois esta precisa ser ouvida e atendida em suas instâncias políticas.

Nesse sentido, este estudo nos proporcionou um apanhado necessário para conhecer os parâmetros educacionais e político, trazendo referências de uma gestão de qualidade e as dimensões em que esta é submetida.

Assim sendo, visamos contribuir para isto, com a reflexão e quiçá o aprimoramento do poder legislativo de modo que se faz necessário garantir a transparência, a democratização e a avaliação do processo de busca de melhoria da qualidade e equidade da educação quanto da comunidade educacional e geral. É dever da Secretaria Municipal de Educação que juntamente com instituições governamentais e sociedade civil tomem decisivos para que a educação produza a condição para quem é almejada e o desenvolvimento pleno da cidadania portuense.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, M. E. D. A. **O que é um estudo de caso qualitativo em Educação?** Revista da FAERRA – Educação e Contemporaneidade, Salvador, v. 22, n. 40, p. 95-103, jul./dez. 2013.

AUSUBEL, D.P. (1963). **The psychology of meaningful verbal learning**. New York, Grune and Stratton.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 7ª. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2012.

_____. **Plano Nacional de Educação - PNE**. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

_____. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**. Resolução nº 38, de 23 de agosto de 2004. Diário Oficial da União. 2004.

NACIONAL, Porto. **Plano Municipal de Educação - PME**. Lei Nº 2.248, de 24 de junho de 2015. Disponível em: http://www.portonacional.to.gov.br/images/Seletivo_Educacao/Lei%20PME.pdf. Acesso em: 18 de março de 2018.

113

S.M.E. **Lei Orgânica Municipal de Porto Nacional – TO**. Promulgada em 04 de abril de 1990. Disponível em: <http://convivaeducacao.org.br>, Acesso em: 19 de maio de 2018.

_____. **Câmara Municipal de Porto Nacional – TO**. Disponível em: <https://www.facebook.com/meire.almeida.3701?pnref=story>. Acesso em 18 de abril de 2018.

_____. **SEMED**. Disponível em: <http://www.portonacional.to.gov.br/pagina-cidade-escolas-municipais.html>. Acesso em 18 de abril de 2018.

STAKE, R. E. **The ate of case study research**. London: SAGE Publications, 1995.